



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Festiva e cultura</i>
PARA PARECER
_____/_____/_____ Revisão da CMP

045
PROJETO DE LEI Nº /2019

**DISPÕE SOBRE A
APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS DE
RUA NOS LOGRADOUROS
PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As apresentações e manifestações artísticas e culturais realizadas por artista de rua em vias, cruzamentos, parques e praças públicas no município de Paraty observarão as condições impostas por esta lei.

Art. 2º Os artistas de rua deverão permanecer de forma transitória nas vias, parques e praças públicas, vedada qualquer forma de reserva de espaço para uso exclusivo, devendo tal utilização limitar-se exclusivamente ao período de execução da apresentação ou manifestação.

Art. 3º As apresentações e manifestações artísticas e culturais realizadas nos logradouros públicos deverão respeitar a livre circulação de pedestres e o tráfego de veículos, bem como preservar os bens públicos, particulares e os de uso comum do povo.

Parágrafo único. Na hipótese de utilização do passeio, é vedado ao artista de rua a instalação de carrinho, banca, mesa ou qualquer outro equipamento que ocupe espaço no logradouro público.

*93/09/15
2*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 4º É vedada a utilização de equipamentos, substâncias ou objetos que coloquem em risco o artista de rua e demais usuários da via ou espaço público, como materiais inflamáveis, explosivos, pirotécnicos, arma branca, arma de fogo e similares.

Art. 5º Nas apresentações e manifestações artísticas e culturais é vedado exigir contribuição financeira, admitida a doação espontânea.

Art. 6º O descumprimento ao disposto nesta lei, após notificação prévia, suspenderá a apresentação, bem como a apreensão dos equipamentos e materiais utilizados

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Paraty, 23 de Setembro de 2019.

Anderson Maia dos Santos - Autor
Vereador- Santos Coquinho- PHS

93/09/19
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que, os artistas de rua muitas das vezes se apresentam com materiais perigosos, que põe em risco, sua própria integridade física, como a dos transeuntes, apresento este "Projeto de Lei", que visa a proibição de materiais perigosos nessas apresentações.

Vereador Anderson Maia dos Santos (PHS)

23/09/19
2